



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 751 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO
PÚBLICO INEA REALIZADO EM 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017, conforme processo administrativo nº E-07/002.10774/2016.

CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei Estadual nº 7483 de 08 de novembro de 2016, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 45692 de 17 de junho de 2016, e que em seu art. 3º determina que fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados ou homologados antes da vigência do Decreto nº 45692, até, no máximo, o final da vigência da Lei;
- que o prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira poderá se estender até 31 de dezembro de 2018, conforme Art.1º da Lei nº 7627 de 09 de junho de 2017;
- que a declaração do estado de calamidade no âmbito da administração financeira do estado demonstra a extrema dificuldade do Poder Executivo Estadual, na qualidade de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 2

gestor dos recursos fazendários, quanto ao cumprimento de obrigações estatais, dentre os quais do repasse dos recursos destinados ao pagamento das despesas com pessoal de todos os Poderes Estatais;

- que a queda expressiva e atípica de arrecadação impede a contratação de novos servidores, diante dos estreitos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que a crise financeira aguda altera os parâmetros naturais de gestão de todos os Poderes, não podendo ser considerado esse período, dado a sua excepcionalidade, para os fins de cômputo do prazo do concurso;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a contagem do prazo de validade do concurso público homologado em 15 de agosto de 2013, o qual seria finalizado em 15 de agosto de 2017, em razão do Art.3º da Lei Estadual nº 7483 de 08 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput teve início em 11 de novembro de 2016, data da publicação e início da vigência da legislação mencionada, reiniciando a contagem do prazo nos termos do Art.2º da Lei Estadual nº 7843 de 08 de novembro de 2016.

Art. 2º. A presente portaria terá cópia encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando as suas atribuições institucionais e o disposto no art.2º da Deliberação TCE nº 196, de 23 de janeiro de 1996.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Publicada em 14.12.2017, DO nº 230, página 27.